# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2569/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13016/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1612085 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS – PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2015 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015, e a formalização e execução do contrato administrativo n. 70/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Paulino Andrade Correa-ME, tendo como objeto a aquisição de material permanente em solicitação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no valor de R$42.750,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-24027/2015 – f. 143/147 e constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18141/2015 opinou pela regularidade e legalidade da 3(três) fases da contratação, por estarem de acordo com a legislação pertinente (f. 148).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015, e a formalização e execução do contrato administrativo n. 70/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Paulino Andrade Correa-ME atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em razão da necessidade de se manter as atividades educacionais a cargo da Administração Municipal, e considerando que o material permanente

refere-se a conjunto de carteiras e cadeiras, considero pertinente a licitação realizada.

Foram trazidos aos autos o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e atendendo também aos requisitos exigidos pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Realizado o certame conforme o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002, a empresa vencedora foi devidamente habilitada, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado os  e de acordo com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

A execução financeira foi comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato** | **R$42.750,00** |
| **Valor total do empenho (NE)** | **R$42.750,00** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$42.750,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$42.750,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE,

acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 29/2015, e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 70/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Paulino Andrade Correa-ME, por estarem em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH